



Projeto de Lei 837/2023

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº **043**

João Pessoa, 16 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa, a proposta anexa de Projeto de Lei que “dispõe no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba sobre a designação dos agentes públicos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

A Lei 14.133/2021 criou a figura do agente de contratação que, a teor do disposto no inciso LX do caput do art. 6º, é conceituado como a “*pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação*”.

Consoante com o inciso XXVII do caput do art. 22 da Constituição da República, cabe à União estabelecer as normas gerais de licitação e contratação (Lei nº 14.133/2021), que são as relativas à disciplina dos aspectos essenciais do processo licitatório e de contratação propriamente dito (os princípios, as diretrizes, a estrutura substancial do procedimento e o núcleo essencial dos requisitos de participação e direitos dos licitantes).

Compete aos demais entes federados suplementar a Lei

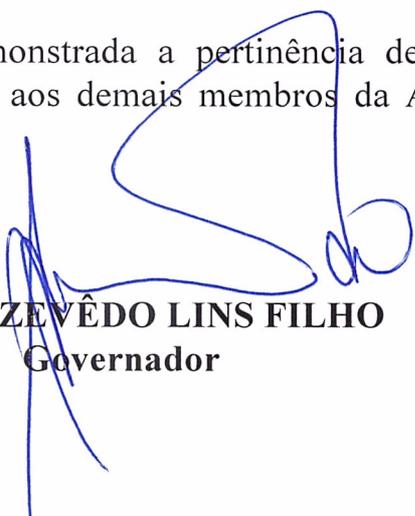


ESTADO DA PARAÍBA

nacional 14.133/2021, notadamente para harmonizá-la com normas internas de organização administrativa. Por conseguinte, no exercício do seu poder de autogestão, compete ao Estado da Paraíba estabelecer os requisitos a serem preenchidos pelo agente administrativo a ser investido nas funções de agente de contratação.

Diante disso, o presente projeto de lei estabelece os requisitos a serem preenchidos pelo agente contratação que atuarão nas licitações e contratos no âmbito do Poder Executivo estadual.

Assim, demonstrada a pertinência deste Projeto de Lei, submeto-o a Vossa Senhoria e aos demais membros da ALPB para a devida avaliação e conversão em lei.



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 837/2023 DE DE AGOSTO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba sobre a designação dos agentes públicos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 1º Os agentes públicos de que trata o Capítulo IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como seus substitutos, serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, em caráter permanente ou especial.

Art. 2º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
e

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Decreto do Poder Executivo disciplinará as atribuições e forma de atuação dos Agentes Públicos de que trata esta lei, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador